

TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

em fase de transformação de sociedade empresária limitada em companhia, passando a denominar-se

TREELE S.A.

CNPJ/MF n. 20.274.929/0001-16

NIRE n. 41207859667

ATA DA REUNIÃO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM COMPANHIA,

realizada em 26 de junho de 2023, lavrada na forma de sumário.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de junho de 2023, às 11h30min, em formato virtual, e para todos os fins legais, considerada como realizada na sede da TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ("Sociedade"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n. 4476, Conjunto 1105 e 1106, Batel, CEP 80250-085, a teor do que disciplina o artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensados os trâmites legais inerentes à convocação face à presença de Sócios representando a totalidade do capital da Sociedade, consoante lista anexa à presente ata (**Anexo I**).
3. **PRESENÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social, a saber:
 - I. **LUCA BOTTARELLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.
 - II. **MERAKI HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 1140, apartamento 801, andar 08, Cond. Andy Warhol Ed, Bigorriho, CEP 80730-390, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.060.016/0001-20, NIRE n. 41211665201, representada pelo seu administrador Luca Bottarelli, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.
4. **MESA:**

Presidente: **LUCA BOTTARELLI**

Secretário: **FERNANDO BARBUR CARNEIRO**

5. ORDEM DO DIA: (a) Transformação em Sociedade Anônima; (b) No caso de aprovação da alínea (a), alteração da denominação social da Companhia; (c) No caso de aprovação da alínea (a), aprovação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos Sócios, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em uma sociedade anônima, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.2. Em razão da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

6.3. Alteram a denominação social da Sociedade para **TREELE S.A.** ("Companhia"), que assumirá, para todos os fins e efeitos de direito, todo o ativo e o passivo da Sociedade Limitada transformada em Companhia, a qual reger-se-á pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e demais dispositivos aplicáveis.

6.4. Fica aprovado o projeto do Estatuto Social da Companhia, para o fim de refletir todas as modificações acima descritas, o qual passará a vigorar de acordo com a redação aprovada pela unanimidade dos Acionistas da Companhia e constante do **Anexo IV** à presente ata, o qual faz parte integrante dela para todos os fins e efeitos de direito.

6.5. Nomeiam o Senhor **Luca Bottarelli** para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente ora eleito declara não estar incurso em crimes ou qualquer outra hipótese legal que o impeça de exercer atividade mercantil, e será investido em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse (**Anexo III**).

6.6. Dar por efetivamente transformada a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, sob a denominação social de **TREELE S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

6.7. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores.

6.8. Deliberam os Sócios da Sociedade ora transformada em Companhia, pela admissão da formalização e assinatura da presente ata por meio eletrônico, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil. De acordo com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, os Sócios da Sociedade ora transformada em Companhia, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos da presente ata em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura *Qualisign, DocuSign, D4sign*, ou outras equivalentes no mercado.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Reunião de Sócios da Sociedade ora transformada em Companhia, solicitando fosse lavrada a presente ata que, a qual, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os Sócios da Sociedade ora transformada em Companhia, os quais passam à condição de Acionistas da Companhia.

Achada conforme, a presente ata vai assinada por todos os presentes, inclusive por mim, Secretário, que dela tirarei cópias fiéis para os fins legais e de Direito. Curitiba, 26 dias do mês de junho de 2023. Membros da Mesa: LUCA BOTTARELLI - Presidente, e FERNANDO BARBUR CARNEIRO - Secretário. Presentes: Luca Bottarelli.

Assinado

D4Sign
LUCA BOTTARELLI

Assinado

D4Sign
MERAKI HOLDING LTDA

Assinado

D4Sign
FERNANDO BARBUR CARNEIRO
Secretário

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

TREELE S.A. (por transformação de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA)
REUNIÃO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM COMPANHIA,
realizada em 26 de junho de 2023

LISTA DE PRESENÇA

Sócio: **LUCA BOTTARELLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.

Quantidade 300 (trezentas) quotas
de Quotas:

Assinatura:

Assinado

D4Sign

Sócia: **MERAKI HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 1140, apartamento 801, andar 08, Cond. Andy Warhol Ed, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.060.016/0001-20, NIRE n. 41211665201, representada pelo seu administrador Luca Bottarelli, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.

Quantidade 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas
de Quotas:

Assinatura:

Assinado

D4Sign

ANEXO II – BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

**TREELE S.A. (por transformação de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA)
REUNIÃO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM COMPANHIA,
realizada em 26 de junho de 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista: **LUCA BOTTARELLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.

Ações Subscritas: 300 (trezentas) ações ordinárias

Integralização: Em moeda corrente nacional no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Todos os valores destinam-se à conta de capital social.

Assinatura:

Assinado

D4Sign

TREELE S.A. (por transformação de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA)
REUNIÃO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM COMPANHIA,
realizada em 26 de junho de 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista:

MERAKI HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 1140, apartamento 801, andar 08, Cond. Andy Warhol Ed, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.060.016/0001-20, NIRE n. 41211665201, representada pelo seu administrador Luca Bottarelli, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.

Ações Subscritas:

29.700 (vinte e nove mil e setecentas) ações ordinárias

Integralização:

Em moeda corrente nacional no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Todos os valores destinam-se à conta de capital social.

Assinatura:

Assinado

D4Sign

ANEXO III – TERMO DE POSSE

TREELE S.A. (por transformação de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA)
REUNIÃO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM COMPANHIA,
realizada em 26 de junho de 2023

TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, nomeado na Reunião de transformação da Sociedade Empresária Limitada em Companhia, realizada na presente data, toma posse do cargo de Diretor Presidente da **TREELE S.A.**, para o mandato que compreenderá o período de 3 (três) anos.

LUCA BOTTARELLI, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral n. 6.057.247-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n. 078.325.969-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n. 1146, apartamento 801, Bigorriho, CEP 80730-390.

O Diretor Presidente eleito declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor Presidente eleito declara sob as penas da Lei, que não está impedido e não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Assinado

D4Sign
Luca Bottarelli

Diretor Presidente empossado

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL

**TREELE S.A. (por transformação de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA)
REUNIÃO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM COMPANHIA,
realizada em 26 de junho de 2023**

ESTATUTO SOCIAL APROVADO DA TREELE S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. TREELE S.A. ("**Companhia**" ou "**Sociedade**") é uma Sociedade por Ações, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n. 4476, Conjunto 1105 e 1106, Batel, CEP 80250-085, que doravante será regida por este Estatuto Social, e pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

Artigo 2º. A Sociedade tem por objeto social: a incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de bens imóveis; arrendamento; locação e administração de bens imóveis próprios e de terceiros; participações em outras sociedades; incorporação imobiliária; construção de edifícios; e administração de obras.

Parágrafo Único. A Sociedade não poderá prestar fianças ou avais.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralmente realizado, dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 5º. Os Acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de aumento de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral é a reunião dos Acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e terá as seguintes atribuições:

- (I) Reformar o Estatuto Social;
- (II) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (III) Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;
- (IV) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (VI) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social;
- (VII) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade;
- (VIII) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, e eleger e destituir liquidante(s);
- (IX) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s);
- (X) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; e
- (XI) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos.

Artigo 8º. Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei que exijam quórum qualificado de aprovação, e o Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único: As deliberações atinentes às matérias abaixo elencadas serão tomadas com a aprovação de Acionistas que representem 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto:

- (I) Aumento ou redução do capital social, com ou sem a emissão de novas ações, e a definição da política de investimentos e de destinação dos lucros ou prejuízos;
- (II) Aprovação do Plano estratégico, Orçamento Anual e Planos de Investimento e Expansão;
- (III) Alteração do Estatuto Social, do objeto social, constituição de procuradores e deliberação quanto à liquidação, dissolução ou modificação do tipo societário;
- (IV) Atos de gestão que importem na assunção de obrigações pela Companhia, ou na exoneração de obrigações de terceiros para com ela, em valor global superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- (V) Aprovar transações com as seguintes pessoas: (i) as pessoas naturais ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social da Companhia; (ii) o cônjuge e/ou qualquer descendente e/ou colateral e/ou familiar até o terceiro grau de parentesco das pessoas naturais mencionadas no item (i) e de seus respectivos cônjuges; (iii) qualquer Sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (iv) qualquer Sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) exerçam função de empregado, gerente, administrador, conselheiro, consultor, prestador de serviços ou autônomo.

Artigo 9º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Parágrafo Primeiro. Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Seção I

Da Diretoria

Artigo 11. A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente.

Artigo 12. Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Parágrafo Primeiro. As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- (a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;
- (b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 13. A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 14. Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (I) Dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (II) Dar cumprimento ao objeto social;
- (III) Aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (IV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (V) Dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- (VI) Propor à Assembleia Geral os planos e programas de investimentos;
- (VII) Autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; e
- (VIII) Manifestar-se acerca dos assuntos sobre os quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica;
- (IX) Constituir procuradores para representação da Companhia, cujo prazo de mandato não poderá exceder 12 (doze) meses, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, que serão outorgadas por prazo indeterminado. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes outorgados e a finalidade para a qual ele se destina;
- (X) Os atos de administração que constituam obrigações para a Companhia ou desobriguem terceiros para com a Companhia, em montante global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dependerão da assinatura de Acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, observado ainda o disposto no item IV, Parágrafo Único, da

Cláusula Oitava, no que se refere a atos que superem o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Único. A venda de imóveis construídos pela Companhia constitui-se em ato de administração que poderá ser autorizado e praticado por qualquer dos Diretos, independentemente da anuência e participação dos demais, consubstanciando-se em exceção à Cláusula Décima Sétima deste Estatuto.

Artigo 15. Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (I) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (II) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (III) Convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- (IV) Coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão; e
- (V) Sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 16. Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercendo as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Artigo 17. Na hipótese de haver 02 (dois) ou mais Diretores da Companhia, a representação deverá ser apenas em conjunto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto.

Artigo 20. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Segundo. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada

ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro.

Artigo 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei.

Artigo 23. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

Artigo 24. A Companhia prezará pela observância das boas práticas contábeis reconhecidas internacionalmente.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 25. Salvo decisão em sentido distinto pela Assembleia Geral ou em Acordo de Acionistas, do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á 5% (cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a ser pago de acordo com o artigo 205, § 3º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a não ser que de outra forma definido pelos Acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DO DRAG ALONG E DO TAG ALONG

Artigo 27. No evento de um ou mais Acionistas, que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) de ações, queira(m) transferir 100% (cem por cento) de suas ações na Companhia, em uma ou uma série de transações, para um Potencial Comprador (incluindo outros Acionistas), que queira adquirir todas, e não menos que todas as ações da Companhia, mediante uma oferta de boa-fé, aquele Acionista ou grupo de Acionistas terá o direito, mas não a obrigação, de obrigar que todos os demais Acionistas vendam todas as suas ações nas mesmas condições aplicáveis ao(s) Acionista(s) vendedor(es).

Artigo 28. No evento de um ou mais Acionistas realizarem uma ou mais transações de vendas/transferência de ações próprias, garante-se aos demais Acionistas o direito (e não a obrigação) de incluir na venda as ações por eles detidas, observado, no máximo, a mesma proporção das ações objeto de venda pelo Acionista ofertante, nas mesmas condições de preço e pagamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. Atos praticados pelos Acionistas, pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia, em seu prejuízo ou em desconformidade com o disposto neste Estatuto Social e/ou na legislação aplicável, obrigam exclusivamente aquele(s) que contribuiu(ram) para a prática do ato, resguardado o legítimo direito de regresso por qualquer despesa ou prejuízo que venha a ser suportado pela Companhia ou pelo(s) Acionista(s) prejudicado(s).

Artigo 30. A Companhia deverá observar, quando aplicável, os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Artigo 31. Observado o disposto no artigo 45 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o valor do reembolso a ser pago aos Acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial por ação, constante do último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 32. Qualquer litígio ou divergência entre as Partes, oriundos e/ou relativos ao presente Instrumento, será preliminarmente submetido a mediação, com a nomeação de um mediador por Acionista, que buscarão uma solução conjunta para a controvérsia, de modo a atender os interesses dos Acionistas e da Companhia, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 33. Caso o litígio ou divergência não seja solucionado por meio de mediação, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 34. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 35. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Visto dos Advogados:

Assinado
 Fernando Barbur Carneiro
D4Sign
Fernando Barbur Carneiro (OAB/PR 61.000)

Assinado
 
D4Sign
Roberta Crisóstomo Pasquali (OAB/PR 81.488)

TREELE - transformação pdf

Código do documento 369c44ca-79a7-418d-a505-3a4ee2726c85



Assinaturas



Luca Bottarelli
luca@treele.com.br
Assinou



Fernando Barbur Carneiro
fernando@barburcarneiro.com.br
Assinou

Fernando Barbur Carneiro



ROBERTA CRISÓSTOMO PASQUALI
roberta@barburcarneiro.com.br
Assinou



Eventos do documento

26 Jun 2023, 12:42:49

Documento 369c44ca-79a7-418d-a505-3a4ee2726c85 **criado** por BRUNA LETICIA BECHER (fa36f142-e4f4-4c4c-ae92-695d4d152402). Email:bruna@barburcarneiro.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-26T12:42:49-03:00

26 Jun 2023, 12:45:09

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA LETICIA BECHER (fa36f142-e4f4-4c4c-ae92-695d4d152402). Email:bruna@barburcarneiro.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-26T12:45:09-03:00

26 Jun 2023, 12:49:53

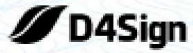
FERNANDO BARBUR CARNEIRO **Assinou** (a85e8b6b-e59e-4645-b0a6-14e540731913) - Email:fernando@barburcarneiro.com.br - IP: 179.84.194.16 (179-84-194-16.user.vivozap.com.br porta: 63526) - Documento de identificação informado: 046.038.079-61 - DATE_ATOM: 2023-06-26T12:49:53-03:00

26 Jun 2023, 13:03:01

ROBERTA CRISÓSTOMO PASQUALI **Assinou** (596207d9-8c92-4237-9372-3331316d29a8) - Email:roberta@barburcarneiro.com.br - IP: 177.190.64.107 (107.64.190.177.palmasnet.com.br porta: 64138) - Documento de identificação informado: 071.431.349-10 - DATE_ATOM: 2023-06-26T13:03:01-03:00

26 Jun 2023, 14:02:27

LUCA BOTTARELLI **Assinou** (8e30af3c-5ed2-42db-b2f4-a9f4f875242c) - Email:luca@treele.com.br - IP: 177.96.15.87 (177.96.15.87.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 16372) - **Geolocalização: -25.4242812 -49.2828466** - Documento de identificação informado: 078.325.969-70 - DATE_ATOM: 2023-06-26T14:02:27-03:00



Hash do documento original

(SHA256):96ed18090c736faa6be98497e1f96232ef01dae49403701e4aedb6dd2befd1f6

(SHA512):097d11d20a1260d51b89983f3f9ba08ff7171f3cabaf41c2f2d61514ad147140d60997f1ae6b351abb74787ae7dcc1d06bc3b67dc656fde1f57705e8467cd52d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BRUNA LETICIA BECHER, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 113013, inscrito no CPF nº 05524078950, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05524078950	113013	